LEI MUNICIPAL Nº 963/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS VOLTADOS AO ENSINO OU RECREAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAPACITAREM SEU CORPO DOCENTE E FUNCIONAL EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básica de primeiros socorros.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º - Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência.

Art. 3º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Corpo de Bombeiros ou serviço de atendimento móvel de urgência, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

III – Desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar.

Parágrafo único - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergencial à população.

Art. 4º - Fica proibida a saída de grupos alunos da escola para prática de atividades externas (excursão, passeio e outros) sem o acompanhamento de professores habilitados em primeiros socorros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Areia, 03 de junho de 2019.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GUSTAVO MOREIRA
PROCURADOR GERAL